



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

RESOLUÇÃO nº 149 / 2018 - CPJ

Altera o *caput*, incisos I e II; inclui o inciso III, revoga os §§ 4º e 5º, todos do art. 4º e também o art. 11 da Resolução nº 132/2017 que estabelece critérios para definir a titularidade das Procuradorias de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa suas atribuições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX da Lei Complementar Estadual nº 416/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da referida norma(Lei Orgânica e estatuto do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a decisão registrada nos autos do Procedimento Gedoc nº 000012-099/2018, em pauta na reunião ordinária de 05 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 4º da Resolução nº 132 de 02 de março de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os Procuradores de Justiça das 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a Procuradorias de Justiça Cíveis, atuarão nos processos das Câmaras Cíveis, independente de vinculação. Os Procuradores das Especializadas Cíveis atuarão nos processos referentes às suas respectivas áreas de especialidade, observando-se, nesse caso, a vinculação.

I – Atuam nas Câmaras Cíveis e Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, os Procuradores de Justiça Cíveis e das Procuradorias Especializadas Cíveis.

II – Observar-se-ão as vinculações já existentes nas Câmaras Cíveis, bem como nas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas e nas Seções de Direito Privado e de Direito Público, para efeito da atuação junto ao Tribunal de Justiça, conforme Tabela anexa I. Os Procuradores de Justiça Cíveis e os das Procuradorias



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Especializadas Cíveis, substituem-se uns aos outros conforme escala por eles organizada, observando-se a área de atuação. Em sendo necessário, observar-se-á escala geral organizada mensalmente e encaminhada pelo GAEXP, de forma igualitária e alternada, entre todos os Procuradores Cíveis e das Procuradorias Especializadas Cíveis.

III – Os Procuradores Cíveis e das Especializadas Cíveis atuarão nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, junto ao Tribunal de Justiça, observando-se, nesse caso, a vinculação “por especialidade, pela emissão dos Pareceres ou, na ausência de Pareceres, pela vinculação às Câmaras Cíveis”. Em sendo necessário e fora desses casos, observar-se-á escala organizada e encaminhada pelo GAEXP, de forma igualitária e alternada, entre todos os Procuradores Cíveis e das Procuradorias Especializadas Cíveis.

Art. 2º – Revogam-se as disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º, bem como o artigo 11 da Resolução nº 132/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2018.

HELIOS FREDOLINO FAUST

Procurador-Geral de Justiça (em exercício de substituição)
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

DOMINGOS SÁVIO BARROS ARRUDA

Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça